

MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Processo nº 130/2021 – SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 311/2021 – SIMS, publicada no D.O.E. 7.513 de 28 de Setembro de 2021, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:**PORTARIA Nº311/2021-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005 tendo em vista o processo 130/2021 CPS/SIMS.

CONSIDERANDO o ofício nº 310103.0077.3106/2021 NRC/CPS – SIMS.

LEIA – SE:**PORTARIA Nº315/2021-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005 tendo em vista o processo 130/2021 CPS/SIMS.

CONSIDERANDO o ofício nº 310103.0077.3106/2021 NRC/CPS – SIMS.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 29 de Setembro de 2021

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0929-0006-8748

RESOLUÇÃO Nº 031/2021 CEAS/AP

Dispõe sobre a aprovação de Readequações da Reprogramação de Saldo de Recursos Federais – AEPETI, para o Exercício de 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 8ª Reunião Ordinária Remota, realizada no dia 28 de setembro de 2021, de acordo com as competências

e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso XI da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a PORTARIA MDS nº 63, de 29 de maio de 2014, que dispõe sobre o cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, para os Estados, Municípios e Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNAS nº 8, de 15 de abril de 2014, que altera a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com vistas a estabelecer critérios para o cofinanciamento de 2014;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNAS nº 8, de 18 de abril de 2013, que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social –SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e dá outras providências;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 310103.0076.2283.0401/2021 GAB – SIMS, de 28 de julho de 2021 que solicita aprovação das READEQUAÇÕES DO PROJETO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DE RECURSOS FEDERAIS – AEPETI para o Exercício de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer Nº: 010/2021 – CFOAS/ CEAS-AP, de 16 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Reprogramação de saldo remanescente de recursos de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, para o exercício de 2021, no valor total de **R\$ 464.264,77 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**.

Parágrafo único - O recurso será executado de acordo com as despesas descritas na tabela abaixo:

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33.90.14	Diárias Civil	R\$ 10.000,00
33.90.30	Material de Consumo	R\$50.000,00

33.90.33	Passagens e despesas com locomoção	R\$10.000,00
33.90.35	Serviço de consultoria	R\$50.000,00
33.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	R\$10.062,00
33.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$184.202,77
44.90.52	Equipamento e Material Permanente	R\$150.000,00
TOTAL		R\$464.264,77

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.

Marlete Ferreira Góes
Presidente em Exercício
CEAS/AP

HASH: 2021-0929-0006-8720

RESOLUÇÃO Nº 032/2021 CEAS/AP

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Trimestral de Execução do Fundo Estadual de Assistência Social, referente ao primeiro trimestre de 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 8ª Reunião Ordinária Remota, realizada no dia 28 de setembro de 2021, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso V e VI da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que o Art. 30-C da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 que estabelece que a utilização desses recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos seus entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante Relatório de Gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social que regulariza e organiza em todo o território

nacional os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e que a União, Distrito Federal e Municípios são corresponsáveis por sua Gestão e Cofinanciamento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015 do Ministério de Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2012;

CONSIDERANDO o Decreto 5522 de 05 de dezembro de 2011, que regulamenta participação do Estado no cofinanciamento dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o Decreto n. 0934/2017, que dispõem sobre transferência de recurso financeiro do FEAS para o FMAS de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 310103.0076.2283.0403/2021 GAB - SIMS de 26 de julho de 2021 que encaminha para análise do CEAS o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE EXECUÇÃO DO FEAS - JANEIRO A MARÇO DE 2021;

CONSIDERANDO o Parecer Nº: 011/2021 – CFOAS/CEAS-AP, de 16 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Trimestral de Execução do FEAS - Janeiro a Março de 2021, com saldo para o ano de 2021 segundo a Lei Orçamentária Anual (LOA) no valor de **R\$ 78.110.801,00 (Setenta e oito milhões, cento e dez mil e oitocentos e um reais)**.

Parágrafo único – De acordo com o Relatório Trimestral de Execução do FEAS - Janeiro a Março de 2021, neste primeiro trimestre os recursos federais à disposição da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, não foram executados em virtude da abertura de orçamento, de processos licitatórios em andamento e os processos licitatórios concluídos têm previsão para serem executados no próximo semestre.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.

Marlete Ferreira Góes
Presidente em Exercício
CEAS/AP

HASH: 2021-0929-0006-8730